MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se a alteração ao inciso I do art. 2º da Lei 10.101, de 2000, constante do art. 48.

JUSTIFICAÇÃO

A alteração ao art. 2º, I, da Lei da Participação nos Lucros e Resultados, exclui a previsão de que a comissão paritária escolhida pelas partes para negociar a participação nos lucros e resultados seja, obrigatoriamente, integrada por um representante indicado pelo sindicato da respectiva categoria.

Não conseguimos vislumbrar quer a urgência, quer a relevância, ou o benefício que essa medida trará ao processo de negociação. Pelo contrário, parece apenas visar reduzir o papel dos sindicatos no processo, o que é um contrassenso. Assim, propugnamos pela sua supressão.

Sala da Comissão, em novembro de 2019.

Deputado Orlando Silva

PCdoB-SP